

## **Formação Profissional de Educação Infantil**

POR: Cláudia Maria Radetski

Susana Fatima Soldi

Verônica F. Alves da Silva

### **INTRODUÇÃO**

O processo de abertura política iniciado no país a partir da década de 80 trouxe, inegavelmente, avanços relacionados à conquista de alguns direitos a determinadas parcelas da sociedade brasileira. Nesse contexto, entrou em cena o reconhecimento da criança enquanto sujeito de direitos e seu direito à educação.

Com respeito à criança de 0 a 6 anos é preciso considerar que uma das maiores conquistas na área da Educação Infantil foi o reconhecimento dessa instituição enquanto um direito da criança e da família e um dever do estado, concretizado na Constituição Federal de 1988, e mais recentemente, na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96). Tais legislações, não só reconheceram a creche como uma instituição educativa, como também apontaram a responsabilidade do Estado, já que este, não vinha assumindo verdadeiramente as questões sociais relacionadas a infância. Suas ações, via de regra, eram atreladas à iniciativa privada de caráter assistencial e filantrópico, como forma de compensar a ausência de uma política pública direcionada ao atendimento a criança.

Hoje podemos falar, com uma certa cautela, da existência de uma política educacional pública, não perdendo de vista, que a garantia de qualquer direito só se efetiva realmente se garantido com um mínimo de padrão de qualidade.

### **AS DIFERENTES FACES DA QUESTÃO**

Segundo ROSEMBERG (1999), é consenso geral entre os pesquisadores da área que a qualidade da Educação Infantil está intrinsecamente relacionada a formação do profissional que atuará com as crianças. Defendem ainda, que é na construção de uma

política para a formação de profissionais atuantes na Educação Infantil que se situam os maiores desafios atuais, dada a precariedade da formação da maioria desses profissionais.

BARRETO (1991), em um dos textos apresentados no Encontro Técnico Sobre a Política de Formação do Profissional da Educação Infantil, (realizado pelo MEC/BR em abril de 1994), nos dá uma mostra dessa situação. Segundo ele, muitos desses profissionais, principalmente os que atuam nas creches, não tem formação adequada, recebem remuneração muito baixa e trabalham sob condições bastante precárias. Diagnósticos realizados por pesquisadores de instituições como a Fundação Carlos Chagas, Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro e Universidades, apresentados nesse mesmo texto, mostram que mesmo no segmento da pré-escola, é grande o número de profissionais que não possuem o segundo grau completo e podem ser considerados leigos. O percentual de leigos atinge 18,9% de professores de pré-escolas do país e em alguns estados supera um terço do corpo docente. Os professores da educação pré-escolar são, em sua maioria (56,6%), formados na habilitação magistério de segundo grau e um percentual menor (17%) tem curso superior (MEC, SEF, DPE, COEDI, 1994). Sabe-se, entretanto, embora esses dados não sejam muito recentes, que a oferta de formação específica para a educação infantil, tanto no nível de segundo grau quanto no superior apresenta números irrisórios.

Essa distância entre a realidade de nossos profissionais e a exigência de conhecimentos teóricos – práticos a eles imposta, dada a especificidade da educação infantil, é bastante grande. Cuidar e educar de sujeitos histórico – culturalmente determinados é grande desafio posto aos profissionais que atuam na educação infantil. Esse novo perfil de atendimento a criança de 0 a 6 anos passa necessariamente pela construção de um novo perfil profissional que, ao menos do ponto de vista legal, já vem sendo contemplado. A atual lei de diretrizes de base da educação nacional em seu art. 62 preceitua que:

“A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, oferecido em nível médio, na modalidade normal” (lei 9394/96).

O texto da lei parece articulado a realidade brasileira da formação profissional quando admite a formação mínima em nível médio para o exercício do magistério. “Seria muito complicado defender, prioritariamente, o nível universitário par o educador de creches e pré-escolas quando, no Brasil, nem o ensino médio é uma realidade para tais educadores” (OSTETTO 1997).

Considerando essas indicações e sabendo da urgência de oferecer ensino básico aos educadores que não têm a formação mínima exigida, questiona-se: A quem compete essa formação? Que alternativas estão sendo propostas para viabilizá-la?

Projetos de caráter emergencial, como o de capacitação denominado “Curso de Capacitação para Professor Leigo”, dirigido a professores de educação infantil de Santa Catarina, implementado inicialmente pela Secretaria Estadual de Educação e hoje executado pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Estado de Santa Catarina, que conta com recursos do FAT e objetiva oferecer formação em nível de primeiro grau aos professores de educação infantil.

Cursos deste tipo nos leva a indagar: Qual a relação entre Setores de Educação e Assistência Social na execução de projetos de formação profissional para educação infantil? Que elementos teórico-práticos podem estar fundamentando este curso? O que é priorizado nesta formação? O que sabem sobre a história e a prática vivida por esses educadores? Enfim..., essas e outras questões podem ser colocadas em pauta a fim de analisar se essa modalidade de formação é de fato, adequada e eficiente, para a melhoria do trabalho da instituição de educação infantil e para a qualificação de seus professores.

Por outro, quanto à formação em nível superior podemos questionar se seria a universidade um caminho viável para a formação inicial e continuada do profissional da educação infantil? A legislação aponta dois caminhos: Universidades e Institutos Superiores de Educação. Quanto à universidade a “novidade” é o decreto 3.276/99 que regulamenta o curso normal superior e determina que este terá como objetivo, preferencialmente, formar o profissional de educação infantil. E o curso de Pedagogia? Este, segundo tal decreto, corre o risco de apenas formar os especialistas em educação, como orientadores pedagógicos ou administradores escolares. A promulgação deste decreto desencadeou entre os educadores várias noções de repúdio.

O Fórum Nacional em Defesa da Formação de Professores nega a validade desse decreto, entendendo que o mesmo contribuirá para:

“Aprofundar a discriminação em relação aos cursos de pedagogia dando preferência para a formação no curso normal superior; colocar os estudantes do normal superior com preferência na inscrição para concursos; e direcionar os recursos existentes – focalizando-os preferencialmente para os cursos normais superiores”.

Soma-se a essas considerações o fato de que a LDB/96, preceitua no seu art. 67 que, “a experiência docente é pré-requisito para o exercício de quaisquer outras funções do magistério” (lei 9394/96). Tendo em vista esse preceito, a Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, em documento enviado ao Conselho Nacional de Educação, questiona: Como exercerão a profissão tais especialistas, se o pré-requisito para o exercício da profissão é a experiência docente? Terão que se formar docentes para depois graduar-se em pedagogia?

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Precisamos entender quais são as intenções políticas de reduzir a importância do curso de pedagogia dando a ele apenas a função de formar o especialista já que, ao longo de sua história, a pedagogia não só vem contribuindo na formação do especialista, como também vem defendendo a docência como base da formação profissional. Negar esse caráter, como diz KISHIMOTO (1999), é o mesmo que dizer que o curso de pedagogia não tem uma identidade. Para a autora, essa identidade que assegura a formação docente paralelamente às outras funções do campo pedagógico foi construída desde sua origem e reafirmada hoje pelas Diretrizes Curriculares do Curso de Pedagogia, documento elaborado pelo Conselho Nacional de Educação que estabelece os princípios norteadores do curso de pedagogia.

Ainda com relação a formação superior, podemos ressaltar a criação de alguns cursos superiores de caráter emergencial como o programa Magister e a Pedagogia a Distância. Implementado pela Universidade do Estado de Santa Catarina, o curso de pedagogia na modalidade de Educação a Distância é devidamente credenciado pelo

Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação, através da portaria 769 de 1º de julho de 2000. Visa oferecer formação em nível superior na habilitação Séries Iniciais e Educação Infantil aos professores que atuam na rede pública de Florianópolis. No documento denominado Manual do Estudante que expressa a base teórica que fundamenta essa proposta de formação diz que:

“É, a ciência da pedagogia, subsidiada pelos fundamentos filosóficos, históricos, políticos, sociológicos, psicológicos, antropológicos, culturais e outras ciências afins, que propiciará ao pedagogo essa sólida formação teórica, capacitando-o a ler e interpretar as relações estabelecidas no cotidiano da escola e da comunidade...”  
(CECHINEL, 2000).

Vemos, portanto, na letra do texto, a preocupação com a qualidade da formação do pedagogo, mas por outro lado, a grade curricular da habilitação – Educação Infantil, incluída neste documento, não contempla disciplinas que dêem conta de abordar a especificidade do trabalho com crianças de zero a seis anos. Embora não possamos tirar conclusões precipitadas a respeito da validade desse curso, confessamos nosso estranhamento em face de uma proposta de formação profissional que se baseia na secundarização da formação do professor de educação infantil.

Com base nas considerações feitas até aqui, perguntamos: Podemos de fato dizer que temos uma política de formação profissional no país? Entendemos que não. Podemos até ser um pouco otimistas defendendo que hoje existem alguns programas de formação, porém, temos sérias dúvidas quanto a qualidade destes, pois, parece-nos que distanciam-se, mais do que aproximam-se, de uma formação qualificada do profissional da educação.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS :**

ANFOPE – <http://www.ced.ufsc.br/jornal/homepage.html>

BARRETO, Angêla M. R. F. Por que e para que uma política de formação do profissional de educação infantil. Por uma política de formação do profissional de educação infantil. Brasília: MEC / SEF / COEDI, 1994, p.11-5.

BRASIL. Lei nº 9394, de 23 de dezembro de 1996. Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Cadernos de educação. Ano II. nº 3. Março/97, p.62-3.

CECHINEL, J. C. Manual do Estudante. Florianópolis: UDESC/CEAD, 2000, p.12.

Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia –  
<http://www.ced.ufsc.br/jornal/homepage.html>

FREITAS, H.C.L de – <http://www.ced.ufsc.br/jornal/homepage.html>

KISHIMOTO, T. M. Política de Formação Profissional para a Educação Infantil: Pedagogia e Normal Superior. In: Educação & Sociedade; ano XX. nº 68, dez/1999.

OSTETTO, L.E. Andando por creches e pré-escolas públicas: construindo uma proposta de estágio. Encontros e encantamentos na educação infantil. Campinas: Papirus, 2000. p.15-30.